

TC 031.503/2015-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Central do Maranhão/MA.

Responsável: Irã Monteiro Costa (CPF 351.477.843-49)

Procuradores: não há

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Irã Monteiro Costa (CPF 351.477.843-49), gestões 2005-2008 e 2009-2012, ex-prefeito municipal de Central do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965) de 29/3/2012 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão/MA (peça 1, p. 31-34).

HISTÓRICO

2. O referido termo de compromisso tinha por objeto implantar sistema de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) em povoado no município de Central do Maranhão/MA para contemplar: módulo sanitário composto de privada com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório de 310 litros, tanque séptico, sumidouro, totalizando 111 módulos sanitários conforme se verifica do plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 6).

3. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido termo de compromisso foram orçados no valor total de R\$ 500.000,00 por conta da Funasa, liberados mediante as Ordens Bancárias 20120B802356 e 2012807986, de 13/4/2012 e 22/11/2012, ambas de R\$ 250.000,00, depositadas na agência 1053-7, conta corrente 15891-7 do Banco do Brasil, não tendo sido pactuada a contrapartida municipal. A vigência do instrumento estendeu-se de 29/3/2012 a 29/3/2014 e prazo de apresentação de prestação de contas em 28/5/2014 (peça 1, p.93, 209,239,280).

4. Em 26/10/2012 a Funasa consignou no Relatório 2 de Avaliação de Andamento referente à vistoria "*in loco*" que a execução física do objeto foi da ordem de 50,45%, considerando que das 111 unidades de MSD previstas no plano de trabalho, apenas 56 unidades haviam sido concluídas, (peça 1, p. 61).

5. Em 17/6/2014 o ex-prefeito do município de Central do Maranhão/MA Irã Monteiro Costa foi notificado pela Funasa a apresentar a documentação referente a prestação de contas final do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965) de 29/3/2012 composta da documentação relacionada (conforme estabelece o art.28 da IN/STN/01/97) (peça 1, p. 83-85):

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório execução, físico-financeira evidenciando, os recursos da transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos 'recursos' no mercado financeiro, e os saldos (anexo X);
- c) relação de pagamentos - anexo XI;
- d) conciliação bancária;
- e) extrato bancário desde o recebimento do recurso até o último movimento na conta,;
- f) extrato da aplicação no mercado financeiro;
- g) guias dos tributos de INSS, ISS, IRRF, se for o caso;
- f) cópia das notificações expedidas aos partidos políticos, sindicatos e prefeituras, conforme recomenda o artigo 2º da Lei 9452, de 20.03.97;

g) cópia do mapa de apuração dos despachos: adjudicatório e homologação da licitação , realizada e/ou justificativas para dispensa; com o respectivo embasamento legal;

h) cópia das notas fiscais autenticadas dos bens adquiridos (bens ou material permanente);

i) documento de posse do terreno, se for o caso.

6. Em 15/8/2014 o atual prefeito do município de Central do Maranhão/MA Benedito Sousa Barros informou a Funasa que não dispunha de nenhuma documentação (empenhos, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, cópia de convênios, termos de recebimentos da obra, processos licitatórios nos arquivos municipais e que tomou todas as medidas cabíveis no sentido de responsabilizar o ex-gestor nas esferas administrativa, civil e penal, tendo ainda solicitado a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela omissão no dever de prestar contas (peça 1, p. 91).

7. Não obstante isso do parágrafo 6, em 25/8/2014 o atual prefeito do município de Central do Maranhão/MA Benedito Sousa Barros foi notificado a apresentar a documentação referente a prestação de contas final do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965) de 29/3/2012 (peça 1, p. 195-199).

8. Em 9/9/2014 a Funasa concluiu o Relatório de Acompanhamento 20/2014 onde informa que (peça 1, p. 205-216):

a) não houve apresentação da documentação referente ao convênio em epígrafe, conforme informa o gestor, no Ofício 68 de 15/08/2014, apresentado a equipe, durante o acompanhamento financeiro "*in loco*", atestando que o ex-gestor se negou a fazer a transição de mandato e não deixou nenhuma documentação (empenhos, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, processos licitatórios etc.), entretanto, foram apresentados o extrato da conta específica do convênio; assim como da conta de aplicação;

b) o resultado dos trabalhos da supervisão foi prejudicado porque não houve apresentação da documentação referente ao convênio em epígrafe embora, com todo o apoio logístico necessário a realização, por parte da conveniente.

9. A Funasa emitiu o Parecer Financeiro 178/2014 em 27/11/2014 com sugestão de não aprovação do valor original de R\$500.000,00, referente ao total dos recursos transferidos pela concedente, imputando-se a responsabilidade pela sua devolução, ao erário, ao ex-gestor do município de Central do Maranhão, Sr. Irã Monteiro Costa, pela omissão do dever de prestar contas (peça 1, p. 231).

10. Em decorrência de todo o exposto foi instaurada a tomada de contas especial com a cientificação do ex-prefeito Sr. Irã Monteiro Costa da notificação para ressarcir o valor atualizado de R\$ 614.729,99, no prazo de 15 dias ou no mesmo prazo exercer o contraditório e a ampla defesa (peça 1, p. 252).

11. O Relatório da Tomadora de Contas Especial 12/2015 concluiu que houve dano ao erário de R\$ 500.000,00 a serem atualizados, e que o responsável é o ex-prefeito do município de Central do Maranhão/MA, Irã Monteiro Costa, gestor dos recursos federais recebidos por meio do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965), quadriênios de gestões 2005-2008 e 2009-2012 cujo prazo de prestar contas expirou em 28/5/2014 (peça 1, p. 274).

12. O Relatório de Auditoria CGU 1743/2015 concordou com as conclusões do relatório do tomador de contas (peça 1, p. 302-304).

13. Foram emitidos, ainda, o Certificado de Auditoria 1743/2015, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1743/2015, cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o pronunciamento ministerial, atestando haver tomado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p. 306-308).

EXAME TÉCNICO

14. Os fatos estão circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial e o débito foi apurado no valor original de R\$ 500.000,00 dos recursos federais repassados impugnados totalmente em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965), acumulado à execução física do objeto de 50,45%, considerando que das 111 unidades de MSD previstas no plano de trabalho, apenas 56 unidades haviam sido concluídas, (peça 1, p. 61,302).

15. Quanto a imputação do débito, se mostra razoável a responsabilidade do ex-prefeito municipal de Central do Maranhão/MA, Sr. Irã Monteiro Costa, ordenador dos recursos federais recebidos, por meio do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965), quadriênios 2005-2008 e 2009-2012, tendo-se conhecimento de que: por meio do extrato bancário da conta específica do convênio e da conta de aplicação (peça 1, p. 93-193) os valores das duas parcelas de R\$ 250.000,00 foram utilizadas no ano de 2012, último do seu mandato, devendo-se assim ser providenciada a citação, não obstante a expiração do prazo de prestar contas do termo de compromisso 249/2012 (Siafi 671965) em 28/5/2014, no mandato de outro prefeito, que já esclareceu a Funasa que não havia nos arquivos municipais a documentação em débito dos recursos.

CONCLUSÃO

16. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permite, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Irã Monteiro Costa (CPF 351.477.843-49) e apurar o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 744/2009 (Siafi 657732), acumulado à execução física do objeto de apenas **50,45%**, considerando que das 111 unidades de MSD previstas no plano de trabalho, apenas 56 unidades haviam sido concluídas, mas que não há como identificar o que foi efetivamente utilizado dos recursos repassados pela Funasa (peça 1, p. 61,302).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Sendo assim, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

I - **realizar a citação** do Sr. Irã Monteiro Costa (CPF 351.477.843-49) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Débito:

DATA	VALOR (R\$)
13/4/2012	250.000,00
22/11/2012	250.000,00

I.1 - Ocorrências: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965) de 29/3/2012 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão/MA, acumulado à execução física do objeto de apenas **50,45%**, considerando que das 111 unidades de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) previstas no plano de trabalho, apenas 56 unidades haviam sido concluídas, mas que não há como identificar o que foi efetivamente utilizado dos recursos repassados pela Funasa.



Conduta: Irã Monteiro Costa (CPF 351.477.843-49), gestões 2005-2008 e 2009-2012 na condição de prefeito do município de Central do Maranhão/MA, celebrou e geriu recursos do Termo de Compromisso 249/2012 (Siafi 671965) que na análise técnico-financeira da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos.

I.2 - **informar** ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/CE, em 5 de julho de 2017

(Assinado eletronicamente)

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC – Mat. 2552-6